

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

1. PREÂMBULO

O **Município de Aurora (SC)**, com sede administrativa na Rodovia SC 350, KM 283, nº 408, CEP. 89.186-000, Centro, Aurora/SC, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.624/0001-47, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. VANDERLEI ZANDONAI **TORNA PÚBLICO** a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o abaixo exposto:

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica, para execução de serviços advocatícios com notória especialização a fins de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de defesa administrativa junto ao CARF.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no caput do Artigo em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, inciso III, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação tem por objetivos básicos: a execução de serviços advocatícios com notória especialização a fins de prestação de serviços técnicos especializados para implementação de defesa administrativa junto ao CARF.

5. RELAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E COTAÇÕES

Objetivo adquirir os itens abaixo relacionados, com as características e quantidades assim dispostas:

Item	Descrição / Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
01	A contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços advocatícios junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF Assessoria	1	Unidade	50.000,00	50.000,00

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha da empresa BERTOLDI ADVOCACIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob nº 21.398.586/0001-64, situada na Rua Fritz Bartel, 400, Vila Baependi, Jaraquá do Sul/SC, atendendo plenamente às especificações da demanda e oferecendo as condições mais vantajosas, garantindo economicidade e eficiência na contratação pública.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente justificativa de preço tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e razoabilidade dos valores apresentados para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços advocatícios técnicos perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, nos termos do art. 72, inciso VII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação envolve atuação jurídica altamente especializada em contencioso administrativo tributário federal, relacionada à defesa do Município em processos administrativos fiscais de elevada complexidade técnica e expressivo impacto financeiro, envolvendo glosas de contribuições previdenciárias, compensações tributárias não homologadas e multas agravadas em 150%.

Os processos administrativos objeto da contratação já se encontram em fase avançada de tramitação perante o CARF, inclusive com decisão desfavorável em recursos voluntários apreciados pela 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF, circunstância que evidencia a complexidade técnica da demanda e a necessidade de atuação especializada e estratégica.

A proposta comercial apresentada contempla o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento antecipado e honorários de

êxito equivalentes a 8% (oito por cento) sobre o valor eventualmente cancelado das autuações fiscais.

Os valores mostram-se compatíveis com os praticados no mercado jurídico especializado para atuação perante tribunais administrativos federais, especialmente em demandas tributárias de grande complexidade e elevado risco processual, considerando:

- A natureza intelectual e singular dos serviços advocatícios;
- A necessidade de conhecimento técnico especializado em direito tributário e processo administrativo fiscal federal;
- A complexidade das matérias discutidas;
- A responsabilidade técnica assumida pela contratada;
- O expressivo potencial benefício econômico ao Município;
- A necessidade de elaboração de estratégia defensiva específica;
- A atuação perante órgão colegiado federal especializado.

Destaca-se, ainda, que parte significativa da remuneração se encontra vinculada ao êxito da demanda administrativa, de modo que o pagamento proporcional dependerá da efetiva obtenção de benefício econômico ao Município, demonstrando alinhamento entre a remuneração contratual e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

Além disso, a proposta prevê abatimento do valor antecipado nos honorários de êxito eventualmente devidos, evidenciando proporcionalidade e razoabilidade econômica da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os preços apresentados são compatíveis com o mercado, proporcionais à complexidade dos serviços a serem executados e adequados ao interesse público envolvido, restando devidamente justificada a contratação sob o aspecto econômico-financeiro.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Nos procedimentos para contratação, a Administração Pública tem o dever de verificar os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a Contratada preencha a qualificação mínima necessária para fornecimento do objeto desta Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

Diante desta premissa, as Empresas deverão comprovar sua capacidade para executar o objeto, através da apresentação dos documentos pertinentes listados abaixo:

- a) Contrato social (consolidado ou com a última alteração) ou outro documento equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união, expedida pela secretaria da receita federal/procuradoria geral da fazenda nacional/ministério da fazenda, do domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão negativa da receita estadual, expedida pela fazenda estadual da sede ou do domicílio empresa;
- e) Certidão negativa da receita municipal, expedida pela fazenda municipal da sede ou do domicílio da contratada;
- f) Certificado de regularidade de situação – CRS perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) expedido pela caixa econômica federal, de acordo com a lei nº 8.036/90, através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via internet;
- h) Certidão negativa de débitos de natureza trabalhista (CNDT), em cumprimento à lei nº 12.440/2011 e à resolução administrativa TST nº 1470/2011;

Os documentos acima elencados foram apresentados pela empresa e os mesmos estão com suas respectivas validades.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO, RESPONSABILIDADES E DEVERES DAS PARTES

9.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A contratação compreende a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de advocacia tributária administrativa perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, abrangendo:

- análise técnica e jurídica integral dos processos administrativos fiscais;
- elaboração de estratégias de defesa administrativa;
- elaboração de petições, recursos, memoriais e demais manifestações jurídicas;
- acompanhamento processual perante o CARF;
- realização de sustentações orais, quando cabíveis;
- emissão de pareceres técnicos relacionados às demandas;
- acompanhamento de publicações, intimações e movimentações processuais;
- orientação técnica à Administração Municipal quanto às medidas administrativas pertinentes;
- prática de todos os atos necessários à adequada defesa dos interesses do Município nos processos administrativos abrangidos pela contratação.

Os serviços deverão ser executados observando-se:



- a legislação tributária federal aplicável;
- o Regimento Interno do CARF;
- os princípios da legalidade, eficiência e interesse público;
- as normas éticas e profissionais da advocacia;
- elevado padrão técnico e estratégico de atuação.

9.2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global combinado com honorários de êxito, mediante atuação técnica especializada da contratada.

A execução ocorrerá conforme demanda processual existente nos autos administrativos indicados pela Administração Municipal, compreendendo acompanhamento contínuo até a conclusão das medidas administrativas cabíveis.

A contratada deverá manter comunicação permanente com o Município, prestando informações periódicas acerca da evolução processual e das estratégias adotadas.

As atividades poderão ser desenvolvidas presencialmente ou por meio eletrônico/remoto, conforme exigência dos atos processuais e necessidade administrativa.

9.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviço ou assinatura contratual, observando os prazos processuais existentes nos autos administrativos.

9.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da contratada:

- executar os serviços com zelo, diligência, técnica e observância das normas profissionais aplicáveis;
- manter sigilo sobre informações, documentos e dados recebidos em razão da contratação;
- cumprir rigorosamente os prazos processuais e administrativos;
- acompanhar integralmente os processos administrativos objeto da contratação;
- informar imediatamente ao Município acerca de decisões, intimações ou fatos relevantes;
- disponibilizar profissionais qualificados para execução dos serviços;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
- reparar eventuais danos causados ao Município por culpa ou dolo na execução dos serviços;
- manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.5. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem responsabilidades do Município:

- fornecer documentos, informações e procurações necessárias à execução dos serviços;
- disponibilizar acesso aos processos administrativos e demais documentos pertinentes;
- efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas contratualmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- designar servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.6. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá:

- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- acompanhar a execução técnica dos serviços;
- solicitar esclarecimentos e relatórios à contratada;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar irregularidades eventualmente constatadas.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços contratados.



10. PENALIDADES

As penalidades para os casos de Infração Administrativa, estão previstas na Minuta Contratual, que faz parte integrante desta Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

11. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contratação terá o valor total estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O pagamento será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, até 20/05/2026.

As despesas decorrentes encontram-se amparadas no Parecer Contábil (anexo este Processo de Inexigibilidade de Licitação) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	3Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
	1Sec. de Administração, Planejamento e Finanças
	2006Manutenção da Secretaria da Administração e Finanças
33390399900000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000000	Recursos Ordinários

12. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ou instrumento habil será de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para executar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos a serem firmados, de acordo com sua pasta e, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem ou isentam a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao objeto a ser contratado e as suas consequências e implicações.

14. FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas pertinentes ao objeto do presente processo, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rio do Sul - SC.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCLUSÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade.

Assim, ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de licitação e determino a publicação na imprensa oficial e a contratação, do prestador acima qualificado, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas pela Lei Nº 14.133/21, com Inexigibilidade da licitação.

Aurora, 11 de maio de 2026.

Vanderlei Zandonai
Prefeito de Aurora/SC